



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 87 /2023

Maceió, 27 de outubro de 2023

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 286/2023 que *Dispõe sobre a Ação Estadual de Incentivo ao Conhecimento Alagoano como atividade permanente no conteúdo curricular, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 286/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O presente prospecto apresenta contrariedade ao interesse público, pois entende-se que a matéria objeto do Projeto de Lei é muita ampla e não direcionada, podendo abranger a Rede Pública e Privada de Ensino, em toda Educação Básica, motivo pelo qual a análise e manifestação deve se dar também em outras instâncias competentes. Além disso, é importante a manifestação do Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, quanto ao alcance de suas competências, no âmbito de seu regimento.

Assim sendo, há necessidade de maior discussão e reflexão acerca da matéria, no âmbito da Casa Legislativa, quanto as eventuais emendas aditivas, supressivas, modificativas, substitutivas ou aglutinativas, no corpo do pretenso ato normativo, de modo que a pretensa Lei se materialize no ordenamento jurídico de Alagoas para trazer elementos consistentes de incentivo ao conhecimento alagoano como atividade permanente no conteúdo curricular, na Rede Pública e Privada de Ensino.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 286/2023, por **contrariedade ao interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA